

SAÚDE VAI GANHAR MAIS AMBULÂNCIAS E COMPRAR MOTOS FUMACÊ

Veículos já estão em licitação e devem ser entregues a partir de junho



A Prefeitura está investindo em equipamentos e buscando emendas parlamentares para melhoria dos serviços à população. A rede de Saúde de Magé vai ganhar sete motos fumacê, cinco ambulâncias para transporte de pacientes, além de renovar a frota de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

As motos fumacê serão adquiridas pela Prefeitura para reforçar o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela. "As motos nos ajudarão também em áreas de difícil acesso como: comunidades, terrenos baldios,

beira de canais, porque em alguns locais, os carros fumacê não conseguem passar", explicou Carine Nogueira Tavares, secretária de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vai ampliar a frota das ambulâncias que conta atualmente com nove veículos. A partir de junho contará com mais cinco, totalizando 14 ambulâncias de transporte de pacientes. Já a frota do SAMU será renovada e três ambulâncias, sendo duas básicas e uma com UTI Móvel, fortalecerão o serviço de assistência pré-hospitalar no município 24 horas por dia.

"Estamos buscando junto ao Legisla-

tivo medidas para melhorarmos a saúde do nosso município. Ganhamos uma ambulância SAMU e cinco ambulâncias de transporte sanitário por emenda parlamentar. O Ministério da Saúde liberou mais duas ambulâncias SAMU para renovarmos nossa frota e a Prefeitura vai comprar nove motos fumacê para ajudar no combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Nossa população merece o melhor, mesmo com essa crise, estamos fazendo mais com menos e buscando alternativas para melhorar a Saúde", destacou Carine Nogueira Tavares, secretária de Saúde.



PORTARIAS

PORTARIANº. 134/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 30317/2018, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 30317/2018 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **Davinni da Silva Macedo**, Matrícula: T-2906 – Professor II, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 de Janeiro de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 135/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 369/2019, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 369/2019 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **Francielli Silva Costa Alves**, Matrícula: T-3607 – Professor II, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 de Janeiro de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 0159/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 883/2019, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 883/2019 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **Vanessa Gualberto de Aguiar**, Matrícula: T-5792 – Professor I - História, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Fevereiro de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 0160/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 906/2019, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 906/2019 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **Raphael Guimarães da Silva**, Matrícula: T-5092 – Professor II, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Fevereiro de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 0203/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 027/SEMTRAN/2019 da Secretaria Municipal de Transportes.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **MARCIANO CARDOSO PIRES**, Mat. 356505, Identidade: 125287466 – IFPRJ e CPF: 082.477.187-74, para ser **FISCAL DE CONTRATO**, da empresa **VIVAS E NEWMAN LTDA**, inscrita no CNPJ 05.058.162/0001-02, que se refere ao fornecimento de combustível equipamentos para a frota municipal de acordo com o Pregão 026/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 0206/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos nº 0012285-45.2014.8.19.0029.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 24370/2012, a **Pensão Vitalícia** a Srª. **EVA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA**, CPF nº 649.651.717-72, companheira da servidora, **VÂNIA DRIENDL DA CARVALHO**, médica, NSI, letra "C", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, inciso II da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, sem paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à partir de 27 de novembro de 2007.

R\$ 3.535,97 (proventos) - Lei Municipal nº 2.142/2011 c/c Lei Municipal nº 2.421/2018; **Total dos Proventos de Pensão: R\$ 3.535,97 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

Chefe de Gabinete

CRÉZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Governo

MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO

Secretaria de Administração

SANDRA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Fazenda

MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Planejamento e Orçamento

LUANNY FREITAS RODRIGUES

Secretaria de Controle Interno

OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

GILMAR CORREA DE MELLO

Secretaria de Transportes

RENATO DE ABREU (Inteirramento)

Secretaria Infraestrutura

CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ

Secretaria de Ordem Pública

RENATO DE ABREU (Inteirramento)

Secretaria de Educação e Cultura

ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

WAGNER DOS SANTOS ROSA

Secretaria de Segurança Pública Municipal

RENATO DE ABREU

Secretaria de Saúde

CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

IONETE MACHADO DOS REIS

Secretaria de Habitação e Urbanismo

GUSTAVO MENEZES MORGADO

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

MAURO GOMES PEREIRA PINTO

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

ALVARO ALENCAR DE O. RODRIGUES

Presidente da FECM

ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

VALDEMIRO FERREIRA AMORIM

Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Políticas Públicas de Magé

HEBSON OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente

Pedro Rogério Dutra do Valle

1º Vice Presidente

Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente

Paulo Roberto Portugal

1º Secretário

Leandro Hassem Dam Rodrigues

2º Secretário

Felipe Alves Pires

VEREADORES

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO

CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR - (Suplente do

Vereador Alvaro Alencar de O. Rodrigues)

FÁBIO DUARTE DE ABREU

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA

JOELSON ALVES DE SOUZA

JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA

JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

JOÃO BATISTA IZAIAS (Suplente do Vereador

Leonardo Franco Pereira).

SILMAR BRAGA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 0207/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o **DECRETO Nº 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal. **CONSIDERANDO** o **MEMORANDO Nº 057/SMCI**, da Secretaria Municipal de Controle Interno, protocolado nos autos do **PROCESSO Nº 3718/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar responsabilidade e possíveis irregularidades quanto ao desaparecimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.018/2011**, ficando a tomada de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Controle Interno, constituída através da **PORTARIA Nº 1028/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0209/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 025/SMCE/2019 da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **MAURO LUCIO DA SILVA BARCELLOS**, CPF: 020.454.887-05, para ser **FISCAL DE CONTRATO** e o Servidor **LEONARDO AZEVEDO AMORIM**, CPF Nº 149.645.497-98, para ser **FISCAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**, do Pregão Presencial SRP nº 037/2018, da empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA. ME**, que se refere a Locação de Veículos automotores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0210/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 028/SMCE/2019 da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **MAURO LUCIO DA SILVA BARCELLOS**, CPF: 020.454.887-05, para ser **FISCAL DE CONTRATO** e o Servidor **LEONARDO AZEVEDO AMORIM**, CPF Nº 149.645.497-98, para ser **FISCAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**, do Pregão Presencial SRP nº 047/2018, da empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA. ME**, que se refere a Aquisição de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em carro de som.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0211/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 22141/2017, o benefício de **Revisão de Proventos**, a Sr.ª **ALDA BARRETO DOS SANTOS** - matrícula: 990006 - Professor II, letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §4º da Constituição Federal com redação original, na forma discriminada abaixo.

R\$ 1.443,46 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/2013 c/c Lei Municipal nº 2.421/2018;

R\$ 505,21 (35% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93 art. nº 328;

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.948,67 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0217/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 24954/2018;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **SUELI MANOEL RODRIGUES**, Matrícula T-0888 do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **partir de 28 de setembro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0220/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda às fls.13 no Processo nº 29009/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29009/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **NEIDMAR DOS SANTOS SOARES**, Matrícula: T- 4345 - Agente Administrativo I,

lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (Noventa) dias, referente ao Quinquênio de 2013/2018, com efeitos a partir de 18/02/2019, devendo reassumir suas funções em 19 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 de Fevereiro de 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0221/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 2292/2019, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2292/2019 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **MICHELLE AZEVEDO DALSENTER DE MENESES**, Matrícula: T-3696 - Professor II, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2019, devendo reassumir suas funções em 15 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 de Fevereiro de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0223/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 289/2019, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 289/2019 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **RAQUEL CANDIDA ALVES FERREIRA**, Matrícula: T-3244 - Professor I - Especialista, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2019, devendo reassumir suas funções em 18 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 de Fevereiro de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0254/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 71, combinado com a alínea "f" do inciso II do artigo 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o **MEMORANDO Nº 232/SEMTRAN/2018**, da Secretaria Municipal de Transporte nos autos do **PROCESSO Nº 01245/2019**;

CONSIDERANDO a constatação por parte da Administração Pública de que existem muitos Servidores, que encontram-se ocupando Cargo Público, apesar de estarem em situação "sem ponto" por período muitas vezes bem superior ao 30 (trinta) dias previstos em Lei;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir as questões atinentes aos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o que determina o § 1º do Art. 200 da Lei Municipal nº 1054/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR face ao Servidor **EDSON IGNACIO DE ASSIS**, matrícula 4675, **AGENTE ADMINISTRATIVO I**.

Art. 2º - DETERMINAR que a **Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar**, constituída através da **Portaria nº 0774/2018**, adote as providências cabíveis quanto à apuração dos fatos nos termos da Lei de Regência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0255/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 71, combinado com a alínea "f" do inciso II do artigo 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o **MEMORANDO Nº 232/SEMTRAN/2018**, da Secretaria Municipal de Transporte nos autos do **PROCESSO Nº 01245/2019**;

CONSIDERANDO a constatação por parte da Administração Pública de que existem muitos Servidores, que encontram-se ocupando Cargo Público, apesar de estarem em situação "sem ponto" por período muitas vezes bem superior ao 30 (trinta) dias previstos em Lei;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir as questões atinentes aos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o que determina o § 1º do Art. 200 da Lei Municipal nº 1054/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR face ao Servidor **JORGE PEREIRA ARAUJO**, matrícula T-2647, **MOTORISTA**.

Art. 2º - DETERMINAR que a **Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar**, constituída através da **Portaria nº 0774/2018**, adote as providências cabíveis quanto à apuração dos fatos nos termos da Lei de Regência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



A força do novo é a energia do povo!

PORTARIA Nº 0256/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 71, combinado com a alínea "f" do inciso II do artigo 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 232/SEMTRAN/2018, da Secretaria Municipal de Transporte nos autos do PROCESSO Nº 01245/2019;

CONSIDERANDO a constatação por parte da Administração Pública de que existem muitos Servidores, que encontram-se ocupando Cargo Público, apesar de estarem em situação "sem ponto" por período muitas vezes bem superior ao 30 (trinta) dias previstos em Lei;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir as questões atinentes aos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o que determina o § 1º do Art. 200 da Lei Municipal nº 1054/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** face ao Servidor JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA, matrícula T-4069, ELETRECISTA DE AUTOS.

Art. 2º - **DETERMINAR** que a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 0774/2018, adote as providências cabíveis quanto à apuração dos fatos nos termos da Lei de Regência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0257/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 156/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor LUIZ CARLOS DUNCAN FILHO, Mat. 358738 – Identidade: 08090120-0 – IFP e CPF: 016.208.137-50, para ser **FISCAL DE CONTRATO** e o Servidor ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA, Mat. Nº 151901 – Identidade nº 07992040-1 IFP e CPF Nº 683.670.407-59, para ser **FISCAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**, do Pregão Presencial SRP nº 040/2017, da empresa ANDRADE PINTO COMERCIAL DE FERROS LTDA., que se refere a Aquisição de Cimento, a partir de 16/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0258/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir questões atinentes ao Serviço Público;

CONSIDERANDO o Memorando DRH/013/2019 da Diretoria de Recursos Humanos, recebido na Secretaria Municipal de Administração em 19 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a cópia da CERTIDÃO DE ÓBITO – MATRÍCULA Nº 089839 01 55 2019 4 00046 111 0020408 44, emitida em 23 de janeiro de 2019 pelo RCPN E NOTAS DO 6º DISTRITO DE MAGÉ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.054/1991 que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

RESOLVE:

DECLARAR VACÂNCIA POR FALECIMENTO, ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, anteriormente ocupado pelo Servidor PAULO CEZAR PANIÇOLO, MATRÍCULA 3249, CPF 844.770.677-04, RG 06.815.200-8 – IFP-RJ, em conformidade com o inciso VIII, art. 98 da Lei 1.054/1991, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0270/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMEC Nº 253/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nos autos do PROCESSO Nº 4400/2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possível ABANDONO DE CARGO pela servidora DEBORA CIDADE CAMPOS MONCLÁ DE SOUZA - matrícula T-1244, PROFESSOR II, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída através da PORTARIA Nº 0185/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0271/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMEC Nº 254/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nos autos do PROCESSO Nº 4401/2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possível ABANDONO DE CARGO pela servidora NILCE CONCEIÇÃO SANTOS DE FREITAS - matrícula T-3896, MERENDEIRA, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída através da PORTARIA Nº 0185/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0272/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMEC Nº 255/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nos autos do PROCESSO Nº 4403/2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possível ABANDONO DE CARGO pela servidora RAQUEL VIEIRA DE MELO - matrícula T-1474, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída através da PORTARIA Nº 0185/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0273/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMEC Nº 256/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nos autos do PROCESSO Nº 4405/2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS PUERARI - matrícula T-4552, ZELADOR/VIGIA, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída através da PORTARIA Nº 0185/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 0275/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 044/SSPM/2019, da Secretaria de Segurança Pública Municipal, protocolado nos autos do PROCESSO Nº 4638/2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possível ABANDONO DE CARGO pelo servidor RAPHAEL DA SILVA DUARTE - matrícula T-2698, GUARDA MUNICIPAL, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria de Segurança Pública Municipal, constituída através da PORTARIA Nº 0912/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1782/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art.91, inciso II, alínea "a" da LOM, e,

CONSIDERANDO, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE nº. 825.931-1/16, pela recusa do registro dos atos de aposentadoria.

RESOLVE:

RETIFICAR, a aposentadoria concedida através da Portaria nº. 452/2011 (matrícula nº 2274) da servidora NILDA LAUREANO ABREU – Agente Administrativo III, nível IX, letra "J" da Secretaria Municipal de Administração, para conceder aposentadoria por tempo de contribuição na forma do art. 3º da EC nº 47/05, com paridade total e com proventos conforme demonstrado abaixo:

Proventos da Época

Salário base R\$ 922,15 Lei Municipal nº 1.643/04;

Anuênio R\$ 285,87 Lei Municipal nº 1.138/93;

Proventos Atuais

R\$ 2.335,87 (proventos) – Lei Municipal nº 1.643/04 c/c Lei Municipal nº 2421/18;

R\$ 724,12 (31% anuênio) – Lei Municipal nº 1.138/93, art. 328;

Total de Proventos: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIANº.1889/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a solicitação da nos autos do Processo nº 29.549/2018, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29.549/2018 e de acordo com o Parágrafo Único do art. 128 da Lei Municipal nº. 1.054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) CINTIA MARIA AZEVEDO PEREIRA, Matrícula: T-0578 – AGENTE ADMINISTRATIVO III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 90 (Noventa) dias, referente ao Quinquênio de 2010/2016, com efeitos a partir de 01/01/2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CMDCA - ATA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

OBJETO: O presente instrumento visa regulamentar a publicação e, o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência de Magé/RJ, em conformidade com o plano de ação do CMDCA.

ATA DE HABILITAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e Dezenove, às 13h15min, com 15 (quinze) minutos de tolerância, na sede conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação deliberada pelo CMDCA para procedimento à habilitação das organizações participantes realizada na forma de SELEÇÃO DE PROJETOS CMDCA/MAGÉ/RJ, na oportunidade constituída com os seguintes membros, aprovado pelo representante dos conselhos do CMDCA: **Monica Castelionny Athayde e Ana Beatriz Bernardes Nunes**, MEMBRO TÉCNICO: **Sthefane Lomeu**, MEMBRO TÉCNICO: **Douglas Gomes Ferraz** MEMBRO TÉCNICO: **Débora Martins** MEMBRO TÉCNICO: **Hamilton Moura**. Foi aberta a reunião pela Conselheira presidente da Comissão, não estando presentes os representantes das organizações participantes, a) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ inscrita no CNPJ Nº 29.878.139/0001-14, B) CENTRO DE APOIO INFANCIA E A JUVENTUDE CASAS DAS ROSA inscrita no CNPJ Nº 03.879.975/0001-20. O Edital foi retirado por 02 (duas) organizações, acima citada. Em seguida, o envelope "1" - Habilitação das proponentes foi aberto, examinado pela Comissão de Avaliação, que analisou os documentos. Considerando exame efetuado a Comissão de Avaliação decidiu por INABILITAR as organizações ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ, por não cumprir ao item 4 da 3ª etapa da habilitação - referente à item 4 Qualificação-econômico-financeira letra b e a Falta de cópias de certidões devidamente autenticada ou por servidor da administração conforme exigida no Edital, CENTRO DE APOIO INFANCIA E A JUVENTUDE CASAS DAS ROSA por não cumprir ao item 3 3ª etapa da habilitação - referente à qualificação técnica letra a, c, d, item 4 Qualificação-econômico-financeira letra a,b,c,d do Edital ficando inabilitadas para a próxima fase da seleção. Nada mais havendo a tratar foi lavrado a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

MONICA CASTELIONNY ATHAYDE
CONSELHEIRA

ANA BEATRIZ BERNADES
CONSELHEIRA

STHEFANE LOMEU
MEMBRO DA COMISSÃO

DOUGLAS GOMES FERRAZ
MEMBRO DA COMISSÃO

DÉBORA MARTINS
MEMBRO DA COMISSÃO

HAMILTON MOURA
MEMBRO DA COMISSÃO



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.273 / 2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3273 /2019.

ESTABELECE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O CARNAVAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que é rara a procura do público pelos serviços municipais no período de feriado prolongado, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

DECRETA:

Art. 1º - PUNTO FACULTATIVO, nos dias 04, 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2019, salvo nos serviços que, a juízo da respectiva Chefia, forem indispensáveis em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CMDCA - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS



Edital de Seleção de Projetos – Ano: 2018/2019, alterado na presente data o CRONOGRAMA - VII (*)

ANEXO

Procedimentos e critérios para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé/RJ.

Edital nº. 001/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé - CMDCA, vem tornar público, a abertura do processo de Seleção de Projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Magé – RJ.

I – OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar a publicação e, o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé/RJ, em conformidade com o Plano de Ação do CMDCA.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 1634/03, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: *procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.*

2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Avaliação, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.



3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos no Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé/RJ para 2019 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em separado, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos, endereçados ou protocolados no: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ** - Av. Simão da Motta n.º 459 - Centro - Magé / RJ, CEP 25901-000, até a data prevista no Edital.

2. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia em papel timbrado, deverá ser encaminhada uma cópia digital em PDF, de todo o projeto (arquivo gravado em CD). Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: **facebook Cmdca Magé** e, na Secretaria do Conselho situada na Av. Simão da Motta n.º 459 - Centro - Magé / RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 16:30h.

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IV.1 – Condições gerais

1. Poderão participar desta seleção organizações governamentais e não governamentais, estando condicionadas a apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos.

2. Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade.

3. As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade.

4. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal.

IV.2 – Das linhas de financiamento

1. As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital estão em consonância com os Eixos estabelecidos no Plano de Ação do CMDCA para o exercício orçamentário/financeiro de 2018.

2. Linha I (Eixo Políticas Públicas): - Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal;

b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;

c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

d) Projetos educacionais que visem à garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e ingresso a educação, seja em educação infantil, fundamental e médio, na rede Municipal de ensino.

e) Projetos que visem dar apoio ao Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

f) Projetos que visem o tratamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos.

g) Projetos que visem a realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente.

h) Projetos que visem a promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes com deficiência.

3. Linha II (Plano de Ação): Protagonismo e Participação de Criança e Adolescente

a) Projetos que visem à implementação do Plantão Interinstitucional na Comarca do município;

b) Projetos que visem à construção de políticas pedagógicas e arquitetônicas de unidades de internação e medidas sócio-educativas em meio aberto;

c) Projetos que fomentem e monitorem a implementação de medidas socioeducativas em meio aberto LA/PSC, em consonância com o SINASE, proporcionando a construção de diagnósticos em relação ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei em Magé.

4. Linha III (Eixo Apoio aos Conselhos Municipais e Tutelares de Magé): - Controle Social de Efetivação dos Direitos.

a) Projetos que visem orientar os Conselhos Municipais e Tutelares em sua estrutura e funcionamento, no que diz respeito a área da criança e do adolescente;

b) Projetos que visem elaborar diagnósticos na área da criança e do adolescente dos Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares na área da criança e do adolescente

IV.3 – Etapas da Seleção

O procedimento de seleção será constituído por (03) três etapas:

**A - Habilitação documental; B - Habilitação técnica;
C - Aprovação pela Plenária do CMDCA/ MAGÉ/ RJ.**

A – Habilitação Documental: análise dos documentos (Envelope 1)

1. A etapa de habilitação documental terá início com a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade trabalhista dos proponentes.

2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, seu projeto avaliado.

4. O resultado da habilitação documental será publicado no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: **facebook Cmdca Magé** e, na Secretaria do Conselho e posteriormente no Boletim Informativo Oficial do Município – BIO contendo a lista dos proponentes habilitados e inabilitados.

5. Os proponentes inabilitados terão seus envelopes fechados, contendo os respectivos projetos, devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6. Os proponentes deverão encaminhar ao CMDCA os documentos relacionados abaixo, mediante ofício direcionado ao Presidente do Conselho, indicando o projeto ou projetos que participarão da seleção, na forma prevista no item nº III deste Edital.

1. Habilitação jurídica

a) Lei de criação, no caso de entidades estatais, autárquicas e fundacionais de Direito Público;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade tributária para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal/MF);



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS



- c) Certidão de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual (Secretaria da Fazenda Estadual);
- d) Certidão de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal (Secretaria da Fazenda Municipal);
- e) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (PGFN/MF)
- f) Certidão Negativa de Débito – CND (INSS/MPAS);
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF);

3. Qualificação técnica

- a) Registro da organização proponente junto ao CMDCA (organizações não governamentais);
- b) Inscrição dos programas voltados à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local (organizações governamentais);
- c) Cópia autenticada do registro da instituição no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Apenas para instituições Filantrópicas);
- d) Relação do pessoal técnico, bem como da qualificação (*curriculum*) de cada um dos membros da equipe técnica responsável pelo projeto;

4. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Declaração de Contrapartida especificando os Bens ou Serviços Economicamente Mensuráveis ou a fonte dos recursos a serem aplicados no projeto, de no mínimo **2% (dois por cento)** do valor global do projeto.

5. Regularidade trabalhista

- a) Declaração referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

B – Habilitação Técnica (Envelope 2):

1. Transcorrido o período recursal relativo à etapa de habilitação documental, terá início a etapa de habilitação técnica com a abertura dos envelopes contendo os projetos dos proponentes habilitados.
2. A análise do Projeto Básico e do Plano de Trabalho será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital. A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação do processo de seleção;
3. O proponente deverá apresentar seu Projeto Básico em papel timbrado da instituição, no limite máximo de 30 (trinta) páginas, conforme Normas da ABNT (<https://www.normaseregras.com/normas-abnt/referencias/>) atendendo ao roteiro constante;
4. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho encontra-se disponível no Anexo deste Edital;

Critérios de Avaliação e Julgamento:

1. A avaliação e julgamento dos projetos habilitados na etapa documental do procedimento seletivo se dará em duas fases:

A - Eliminatória B - Classificatória

A - Fase Eliminatória

1. A não adequação do projeto apresentado com quaisquer dos critérios eliminatórios implicará na sua eliminação do processo de seleção.

2. O projeto básico deve:

- a) Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Deliberações e aos Planos aprovados pelo CMDCA;
- b) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;
- c) Estar em consonância com as diretrizes específicas da linha de financiamento à qual se candidatar.

B - Fase classificatória:

1. Os projetos aprovados na fase eliminatória serão classificados segundo os seguintes critérios:

- a) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;
- c) Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;
- d) Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;
- e) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento;
- f) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- g) Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto;
- h) Envolvimento da organização proponente com a comunidade na execução do projeto;
- i) Infra-estrutura física adequada para a execução do projeto;
- j) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;
- l) Aprovação do projeto pelo CMDCA do Município;
- k) Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais.

2. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos, e de maior vulnerabilidade social, segundo os índices de desenvolvimento humano da região – IDH;
- b) Avaliação Custo X Benefício;
- c) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado.

C - Aprovação pela Plenária do CMDCA/ MAGÉ/ RJ

1. Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDCA, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pela Comissão de Avaliação e disponibilidade de recursos do Fundo para o ano de 2018.

2. O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: facebook Cmdca Magé na Secretaria do Conselho e, posteriormente no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO. Após a fase recursal, os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios ou adequarem os projetos para posterior formalização dos convênios, na ordem de classificação por linha de financiamento. As organizações terão um prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de recebimento do ofício supramencionado, para o envio das alterações solicitadas necessariamente por sedex. Poderão, todavia, encaminhar as alterações por fax e/ou e-mail como forma de acelerar o aditamento dos projetos.

3. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura de conta bancária específica para depósito, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.


V – DOS RECURSOS

1. Os proponentes inabilitados na etapa documental poderão interpor recurso ao CMDCA, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da habilitação.

2. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente, este o encaminhará de imediato à Comissão de Avaliação que terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso para julgamento pela Plenária do Conselho Municipal que, por sua vez, terá 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para proferir sua decisão definitiva, não cabendo recurso neste órgão, sendo esta publicada no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: facebook Cmdca Magé na Secretaria do Conselho e, posteriormente no Boletim Informativo Oficial de Magé – BIO.

3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

VI – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1. A Comissão de Avaliação será composta por 06 (seis) membros da seguinte forma:

- 02 Conselheiros do CMDCA/ MAGÉ/ RJ de forma paritária (01 governamental e 01 da sociedade civil);

- 04 Técnicos de Secretarias governamentais, com experiência nas linhas de financiamento adotadas neste certame.

1.1 - Os critérios de escolha dos membros da Comissão de Avaliação serão fixados, mediante resolução própria, pela Plenária do CMDCA que fará publicar tal ato.

2. A Comissão de Avaliação de caráter permanente, ficará com disponibilidade ao CMDCA para elaboração dos pareceres, relatórios, julgamento dos recursos, acompanhamento e conclusão do projeto, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

3. Mediante solicitação da Comissão de Avaliação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar acerca dos projetos.

4. Os membros da Comissão da Avaliação, e suas respectivas organizações, ficam impedidos de participarem deste processo seletivo na condição de proponente.

(*) Alteração no Edital no que diz respeito ao CRONOGRAMA, conforme deliberado em reunião

Ordinária realizada no dia 25/02/2019 resolução: 002/2019

VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br , nas redes sociais: facebook Cmdca Magé e na Secretaria do Conselho.	27/12/2018
Recebimento dos envelopes relativos à documentação e projetos pelo CMDCA.	27/12/2018 a 04/02/2019
Abertura dos envelopes relativos à habilitação documental; análise da documentação e publicação no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO do resultado da habilitação documental.	Abertura dos Envelopes (Sessão Pública): 27/12/2018 a 05/02/2019
Recebimento do recurso e publicação do resultado dos recursos no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO	Análise: 06/02/2019 a 15/02/2019 Publicação do resultado: 19/02/2019
Recebimento do recurso; elaboração dos pareceres conclusivos e encaminhamento para deliberação à Plenária do CMDCA.	Recebimento: 05 dias úteis a partir da publicação do resultado: até 07/03/2019 (*) Publicação do resultado: 12/03/2019 Recebimento: 13/03/2019 a 15/03/2019
Deliberação e publicação do resultado da seleção no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO.	Elaboração dos Pareceres e encaminhamento à Plenária: 18/03/2019 a 22/03/2019 Deliberação: 25/03/2019
Assinatura do Convênio e repasse de recursos.	Publicação: 26/03/2019 01/04/2019

A data limite para o recebimento dos envelopes relativos à documentação e projetos pelo CMDCA será dia 04 de Fevereiro de 2019 até às 16:30h.

(*) OBS: O prazo de Recursos inicia-se em 26/02/2019 e, termina em 07/03/2019. No caso de ser decretado Ponto Facultativo nos dias 07 e 08/03/2019 o prazo se estenderá para o dia 11/03/2019.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação da Comissão de Avaliação que encaminhará para a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente relatórios bimestrais das visitas realizadas, em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.

2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios bimestrais descritivos com fotos ao CMDCA, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto, e, cópia da divulgação expressa, como página digital ou outro meio de divulgação utilizada para publicidade da fonte de patrocínio, ou seja o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, que será uma forma de Transparência do trabalho desenvolvido.

3. As pessoas físicas ou jurídicas que doarem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA/ MAGÉ/ RJ, além de acompanharem a aplicação dos recursos através de e-mail, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Trimestralmente a Comissão de Políticas Públicas e o Conselho de Administração do CMDCA farão um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica do CMDCA, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

IX – DO FINANCIAMENTO

1. Para financiamento dos Projetos, será disponibilizado o valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta Mil reais) no prazo de 08 meses, para cada projeto divididos em 03 (três) parcelas, sendo: a 1ª Parcela no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) após a publicação, a 2ª Parcela no valor de 10.000,00 (dez mil reais) sessenta dias após e, a 3ª Parcela no valor de 10.000,00 (dez mil reais) sessenta dias após, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Magé. Onde serão contemplados os três (3) melhores projetos apresentados, perfazendo um total de **R\$ 120.000,00**.

2. O apoio financeiro será formalizado por Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.

3. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

4. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 08 (oito) meses.

5. O financiamento não cobrirá despesas com:

a) cerimônia (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);

b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);

c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta,

e) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS



f) demais vedações legais.

X – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas;
- c) Multa, na forma prevista no Convênio;
- d) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
- e) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- f) Demais penalidades previstas em lei;
- g) Serão aplicadas sanções pelo CMDCA quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
- 2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XII – ANEXOS AO EDITAL

- 1. Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto Básico
- 2. Anexo II – Roteiro de Elaboração do Plano de Trabalho

Anexo I
PROJETO BÁSICO
(Usar papel timbrado da instituição)

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

- A) Título do Projeto:
- B) Linha de Financiamento (Eixo de vinculação):
- C) Instituição Proponente:

Denominação Legal e nome fantasia se Registro no CMDCA: houver:

CNPJ:
Endereço: Bairro: Município: CEP:
Telefone/fax: E-mail:
Responsável pelo projeto:
CPF:
Qualificação profissional:
Registro profissional:
e-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

- 1-
- 2-
- 3-

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A. TÍTULO DO PROJETO

B. JUSTIFICATIVA (máximo 03 folhas)

Fundamentar o projeto com base nas necessidades comunitárias e na adequação à linha de financiamento escolhida. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

C. OBJETIVOS (máximo 02 folhas)

- Objetivo Geral;
- Objetivos Específicos.

Definir em termos qualitativos e quantitativos o que se pretende alcançar como resultado.

D. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS (máximo 02 folhas)

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

E. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO (máximo 15 folhas)

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

F. DETALHAMENTO DOS CUSTOS (máximo 01 folha)

Estimar os custos detalhadamente por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores totais por espécie de despesa e os valores esperados para financiamento pelo CMDCA (Concedente) e a respectiva contrapartida (Proponente), compondo, assim, o orçamento global do projeto.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL	CONCEDENTE (CMDCA/MAGÉ/RJ)	PROONENTE (Contrapartida)
Obras Cívicas / Construção e Instalações			
Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes			
Aquisição de Material de Consumo			
Passagem e despesas		com locomoção técnica	
Serviços de consultoria			
Serviços Terceiros Pessoa Física			
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica			
TOTAL			

(R\$ 1,00)

G. MEMÓRIA DE CÁLCULO (máximo de 01 folha)

Especificar, para cada item dos custos, os parâmetros de custos utilizados.

H. PRAZO DE EXECUÇÃO - duração máxima de 12 meses (máximo 01 folha)

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.

I. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE (máximo 02 folhas)

Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas.

Indicar a unidade que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase.

Exemplo: pessoa atendida/capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço) seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

J. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (máximo de 02 folhas)

Inserir proposta clara de monitoramento e avaliação, indicando objetivos, profissionais responsáveis, periodicidade, instrumentos etc...


 Anexo II
PLANO DE TRABALHO
1 - Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente	Endereço	CGC	
Cidade	UF CEP	DDD / Telefone	E. A.
Conta Corrente	Banco Agência	Praça de Pagamento	
Responsável Legal		CPF	
CI / Órgão Exp.	Cargo Função	Matrícula	
Endereço		CEP	

2 - Outros Partícipes

Nome	CGC/CPF	E.A.
Endereço	CEP	

3 - Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução
.	Início (mês/ano) Término (mês/ano)
Identificação do Objeto	
Justificativa da Proposição	

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Fase	Especificação	Indicador	Físico...	Duração	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1								
	1.2								
2	2.1								
	2.2								
3	3.1								
	3.2								

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa	Proponente (Contrapartida)	Concedente MCT .344905107	Total
	Obras Cívicas / Construção e Instalações	.	.	.
344905200	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes	.	.	.
344903000	Aquisição de Material de Consumo	.	.	.
333903301	Passagem e despesas com locomoção	.	.	.
333903501	Serviços de consultoria técnica	.	.	.
333903600	Serviços Terceiros Pessoa Física	.	.	.
333903900	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	.	.	.

Total**6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00) - CONCEDENTE****ANO I - 2012**

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
.
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
.

ANO II - 2013

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
.
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
.

PROPONENTE (contrapartida)**ANO I - 2012**

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
.
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
.

ANO II - 2013

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
.
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé – CMDCA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência junto à Fazenda Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento,

Local e Data

Assinatura e carimbo

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado pela Plenária do CMDCA em (data) através da Resolução nº ____/____.

Magé, ____/____/____.

Presidente do CMDCA/Magé/RJ

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**PROCESSO LICITATÓRIO N.º SELEÇÃO DE PROJETOS CMDCA/MAGÉ/RJ**

..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... CPF n.º..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PORTARIA Nº 204/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 204/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II. alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento de Cancelamento de Licença nos autos do Processo Administrativo nº 30314/2018 - Sonia Regina Viana Ribeiro;

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº 30314/2018 e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS), concedida através da PORTARIA Nº 051/2018 o(a) servidor (a) SONIA REGINA VIANA RIBEIRO, MATRÍCULA T- 4218 - PROFESSOR I - ESPECIALISTA, devendo reassumir suas funções e ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIA Nº 222/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 222/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II. alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Processo nº 917/2019, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 917/2019 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), ao servidor ALICE CORREA DOS SANTOS, Matrícula: T-4686 - Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2019, devendo reassumir suas funções em 15 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIA Nº 205/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 205/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II. alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento de Cancelamento de Licença nos autos do Processo Administrativo nº 30313/2018 - LETICIA GARCIA PEREIRA;

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº 30313/2018 e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS), concedida através da PORTARIA Nº 454/2017 o(a) servidor (a) LETICIA GARCIA PEREIRA, MATRÍCULA T- 5321 PROFESSOR II, devendo reassumir suas funções e ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIA Nº 224/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 224/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II. alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.07 no Processo nº 15732/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 15732/2018 e de acordo com art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) Vania dos Santos Gil, Matrícula: 5131 - Professor II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 2008/2018, com efeitos a partir de 01/03/2019, devendo reassumir suas funções em 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIA Nº 225/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.06 no Processo nº 10521/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 10521/2018 e de acordo com art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Ana Lucia Pereira Caldas Cabral, Matrícula: 3453 - Professor II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 1985/1995, com efeitos a partir de 01/02/2019, devendo reassumir suas funções em 31 de Julho de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 227/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.09 no Processo nº 6726/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 6726/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Rosangela de Souza Costa, Matrícula: T-0455 - Professor II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 2011/2016, com efeitos a partir de 01/03/2019, devendo reassumir suas funções em 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 226/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.07 no Processo nº 9867/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 9867/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Vanete da Silva Moutinho, Matrícula: T-0065 Professor II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 01/03/2019, devendo reassumir suas funções em 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 228/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.07 no Processo nº 26391/2016;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26391/2016 e de acordo com art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Lilian Gomes de Oliveira, Matrícula: T-0318 Professor I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 2006/2016, com efeitos a partir de 05/02/2019, devendo reassumir suas funções em 04 de Agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO





PORTARIA Nº 229/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 229/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls. 10 no Processo nº 9746/2016;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 9746/2016 e de acordo com art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Elizabeth do Bonfim de Souza, Matrícula: T-1225 - Professor II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeitos a partir de 01/02/2019, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Montique F. M. Livorate
Secretaria de Fazenda
PMM - Matr. 357102



ADVERTÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio desta aplicar os artigos 187 e 194 da Lei 1054/991 o servidor **JONES D ARQUES DE SOUZA - Matr. T 5640 - Professor II**.

"Art. 187 - São deveres do Servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestante ilegais. "

"Art. 194 - São penalidades disciplinares:
I - Advertência;
* A advertência é verbal, porém será registrado em sua ficha funcional. "

Magé, 01 de fevereiro de 2019.

Alison Brandão dos Santos Alves
ALISON BRANDAO DOS SANTOS ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Ciente: *[Assinatura]*

Secretaria Municipal de Educação Avenida Padre Anchieta, N.0 163 -
Centro - Magé / RJ - CEP 25900-106 Email: drhsmec.mage@gmail.com
Tel.: (21)2739-4973



ADVERTÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio desta aplicar os artigos 187 e 194 da Lei 1054/991 o servidor **GABRIEL GUERREIRO DA FONSECA - Matr. T 5926 - Professor I - Português**.

"Art. 187 - São deveres do Servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestante ilegais. "

"Art. 194 - São penalidades disciplinares:
I - Advertência;
* A advertência é verbal, porém será registrado em sua ficha funcional. "

Magé, 11 de fevereiro de 2019.

Alison Brandão dos Santos Alves
ALISON BRANDAO DOS SANTOS ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Ciente: *Gabriel Guerreiro da Fonseca*

Secretaria Municipal de Educação Avenida Padre Anchieta, N.0 163 -
Centro - Magé / RJ - CEP 25900-106 Email: drhsmec.mage@gmail.com
Tel.: (21)2739-4973



ADVERTÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio desta aplicar os artigos 187 e 194 da Lei 1054/991 ao servidor **LEANDRO DE CASTRO BARROS - Matr. T 4308 - Zelador / Vigia**.

"Art. 187 - São deveres do Servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestante ilegais. "

"Art. 194 - São penalidades disciplinares:
I - Advertência;
* A advertência é verbal, porém será registrado em sua ficha funcional. "

Magé, 27 de fevereiro de 2019.

Alison Brandão dos Santos Alves
ALISON BRANDAO DOS SANTOS ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Ciente: *Leandro de Castro Barros*

Secretaria Municipal de Educação Avenida Padre Anchieta, N.0 163 -
Centro - Magé / RJ - CEP 25900-106 Email: drhsmec.mage@gmail.com
Tel.: (21)2739-4973


ADVERTÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ADVERTÊNCIA

Mage 24 de Janeiro de 2019

 Ilm^a. Sr^a.

Letícia dos Santos Gregorio - Guarda Ambiental Mat: T-5868

 Prezada Senhora: Tendo V.S^a., estar por várias vezes agindo de maneira desrepeitosa com seus colegas, vimos pela presente adverti-la de que, caso se repita este fato, seremos obrigados a tomar medidas mais enérgicas.

Assinatura do Chefe

Ciente do Servidor

Testemunhas:

 Estrada Margaridas, s/nº - Santa Dalila - 4º Distrito de Magé - RJ
 CEP 25.925-000. Tel.: (21) 2647-1214 - E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.264 / 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DIRETORIA DE DESPESA

DECRETO Nº 3.264 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.444 de 12/12/2018;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 16.996.482,81 (Dezesseis milhões novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta dois reais e oitenta um centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 16.996.482,81 (Dezesseis milhões novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta dois reais e oitenta um centavos).

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência Social do Município de Magé.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 11 de Janeiro de 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 Prefeito

DECRETO Nº 3.264 / 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DIRETORIA DE DESPESA

ANEXO I - DECRETO Nº 3.264 de 11/01/2019 - "A"				
SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
12.361.0425.2.516	411	3.3.90.92.00	402	244.827,43
15.451.0416.2.444	148	3.3.90.92.00	120	743.620,39
04.122.0403.2.435	652	4.4.90.52.00	105	6.760,00
04.122.0403.2.421	081	3.3.90.39.00	105	1.592.572,80
04.122.0403.2.427	956	3.3.90.92.00	120	126.167,27
15.451.0416.2.443	140	3.3.90.92.00	120	3.793.415,85
15.451.0416.1.403	957	4.4.90.51.00	120	301.822,54
11.334.0403.2.502	927	3.3.90.39.00	105	381.523,68
04.122.0403.2.427	151	3.3.90.30.00	105	25.000,00
12.361.0425.2.517	953	3.3.90.39.00	408	7.955,48
15.451.0416.2.443	139	3.3.90.92.00	105	171.598,95
04.122.0403.2.414	958	3.3.90.92.00	120	10.497,58
04.122.0403.2.427	152	3.3.90.30.00	120	4.011,49
04.122.0404.2.408	017	3.1.90.92.00	105	376.341,11
02.062.0404.2.412	040	3.1.90.92.00	105	14.004,28
04.122.0404.2.416	058	3.1.90.92.00	105	249.259,33
04.124.0404.2.419	075	3.1.90.92.00	105	4.260,00
06.182.0404.2.464	818	3.1.90.92.00	105	74.718,84
04.122.0404.2.425	106	3.1.90.92.00	105	41.462,54
04.122.0404.2.430	182	3.1.90.92.00	105	393.358,36
04.121.0404.2.438	676	3.1.90.92.00	105	45.068,75
18.122.0404.2.479	249	3.1.90.92.00	105	83.264,59
20.122.0404.2.494	304	3.1.90.92.00	105	169.965,65
04.122.0404.2.613	660	3.1.90.92.00	105	43.640,70
15.451.0404.2.460	763	3.1.90.92.00	105	48.157,72
11.334.0404.2.503	692	3.1.90.92.00	105	33.550,54
27.122.0404.2.549	718	3.1.90.92.00	105	88.934,76
06.125.0404.2.469	835	3.1.90.92.00	105	219.106,96
11.334.0404.2.503	936	3.1.90.92.00	105	38.276,44
11.334.0404.2.503	786	3.1.90.92.00	105	47.889,18
15.451.0404.2.441	131	3.1.90.92.00	105	929.528,67
02.062.0404.2.412	040	3.1.90.92.00	105	200,00
08.244.0404.2.534	550	3.1.90.92.00	105	68.469,46
11.334.0403.2.502	681	3.3.90.36.00	105	44.900,00
10.301.0418.2.561	056	4.4.90.52.00	503	15.160,00
10.122.0402.2.559	005	3.1.90.92.00	105	371.247,45
10.301.0418.2.561	034	3.1.90.92.00	105	2.291.870,21
10.302.0420.2.568	132	3.1.90.92.00	105	1.858.482,77
08.244.0407.2.589	056	3.3.90.30.00	229	217,00
08.244.0410.2.601	142	3.3.90.92.00	208	200,00
08.244.0407.2.590	146	4.4.90.52.00	204	3.700,00
08.244.0404.2.587	025	3.1.90.92.00	105	91.916,95
08.244.0406.2.600	047	3.3.90.92.00	105	20.196,31
09.846.9997.9.002	017	3.1.90.92.00	101	1.919.360,78
Total suplementação				16.996.482,81

ANEXO I - DECRETO Nº 3.264 de 11/01/2019 - "B"				
ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
12.361.0425.2.516	402	3.3.90.30.00	402	183.566,38
15.451.0416.2.444	146	3.3.90.39.00	120	1.669.421,88
04.122.0403.2.435	647	3.3.90.39.00	105	3.380,00
04.122.0404.2.614	663	3.3.90.39.00	105	3.380,00
02.062.0403.2.411	033	3.1.90.91.00	105	500.000,00
04.122.0403.2.415	053	3.3.90.39.00	105	644.000,00
15.451.0147.1.410	200	4.4.90.51.00	105	6.972.200,81
12.361.0425.1.422	380	3.3.90.30.00	402	61.261,05
02.062.0403.2.410	024	3.3.90.30.00	120	1.000,00
04.122.0403.2.427	152	3.3.90.30.00	120	1.000,00
04.122.0403.2.427	167	4.4.90.52.00	120	1.000,00
20.122.0403.2.493	294	3.3.90.39.00	120	11,49
04.122.0403.2.427	165	4.4.90.51.00	120	1.000,00
15.451.0416.2.630	917	3.3.90.39.00	120	3.291.592,68
12.365.0426.1.427	456	4.4.90.52.00	408	1.000,00
12.361.0425.2.517	417	3.3.90.30.00	408	1.000,00
12.365.0404.2.617	887	3.1.90.04.00	419	5.955,48
04.122.0403.2.414	044	3.3.90.30.00	120	1.000,00
12.122.0403.2.513	144	3.3.90.30.00	120	9.497,58
15.451.0416.1.403	204	3.3.90.30.00	120	4.011,49
08.244.0403.2.532	531	3.3.90.30.00	105	68.469,46
11.334.0403.2.502	680	3.3.90.30.00	105	15.000,00
11.334.0404.2.504	695	3.3.90.39.00	105	10.000,00
11.334.0413.2.505	698	3.3.90.39.00	105	10.000,00
11.334.0403.2.502	682	3.3.90.39.00	105	5.900,00
11.334.0403.2.502	683	3.3.90.47.00	105	1.000,00

Continua na página seguinte



DECRETO Nº 3.264 / 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DIRETORIA DE DESPESA

ANEXO I - DECRETO Nº 3.264 de 11/01/2019 - "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
11.334.0403.2.502	684	3.3.90.92.00	105	1.000,00
11.334.0403.2.502	688	4.5.90.61.00	105	1.000,00
11.334.0403.2.502	685	3.3.90.93.00	105	1.000,00
10.301.0418.2.561	049	3.3.90.92.00	503	15.160,00
10.301.0424.1.436	115	3.3.90.39.00	105	19.000,00
10.122.0402.2.559	006	3.1.91.13.00	105	100.000,00
10.122.0402.2.559	008	3.3.90.30.00	105	50.000,00
10.122.0402.2.559	014	3.3.90.47.00	105	10.000,00
10.301.0418.2.561	035	3.1.91.13.00	105	50.000,00
10.301.0418.2.561	036	3.3.90.30.001	105	350.000,00
10.301.0418.2.561	044	3.3.90.39.00	105	72.000,00
10.301.0418.2.567	055	4.4.90.52.00	105	15.000,00
10.301.0418.2.564	086	3.1.91.13.00	105	200.000,00
10.301.0418.2.567	105	3.3.90.39.00	105	500.000,00
10.302.0420.2.568	134	3.1.91.13.00	105	111.083,47
08.244.0407.2.589	054	3.3.90.14.00	229	217,00
08.244.0410.2.601	138	3.3.90.14.00	208	200,00
08.244.0407.2.590	072	3.3.90.30.00	204	3.700,00
08.244.0408.2.594	108	3.3.90.30.00	105	91.916,95
08.244.0403.2.582	009	4.4.90.52.00	105	20.196,31
09.122.0403.2.606	009	3.1.90.11.00	101	1.000.000,00
09.122.0403.2.605	002	3.3.90.30.00	101	200.000,00
09.122.0403.2.605	003	3.3.90.35.00	101	100.000,00
09.122.0403.2.605	005	3.3.90.39.00	101	200.000,00
09.122.0403.2.605	008	4.4.90.52.00	101	100.000,00
09.122.0403.2.606	010	3.1.90.13.00	101	100.000,00
09.122.0403.2.609	014	3.3.90.91.00	101	100.000,00
09.122.0403.2.605	007	3.3.90.93.00	101	10.000,00
09.122.0403.2.608	012	3.3.90.47.00	101	100.000,00
09.122.0403.2.609	013	3.1.90.91.00	101	9.360,78
Total anulações				16.996.482,81



DECRETO Nº 3.270 / 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DIRETORIA DE DESPESA

ANEXO I - DECRETO Nº 3.270 de 07/02/2019 - "A"				
SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.122.0403.2.435	652	4.4.90.52.00	105	4.704,00
06.182.0403.2.468	859	4.4.90.52.00	105	11.936,00
06.182.0403.2.468	959	3.3.90.92.00	120	53.519,03
15.451.0416.2.444	148	3.3.90.92.00	120	142.259,28
04.122.0403.2.414	044	3.3.90.30.00	120	10.497,58
04.122.0404.2.416	058	3.1.90.92.00	105	1.231,07
11.334.0413.2.505	943	3.3.90.39.00	105	20.053,50
18.542.0412.2.487	277	3.3.90.39.00	105	158.068,56
15.451.0404.2.441	131	3.1.90.92.00	105	343,37
04.122.0403.2.414	955	3.3.90.39.00	120	200.785,50
12.361.0425.2.516	411	3.3.90.92.00	402	122.283,19
13.392.0415.2.558	024	3.3.90.36.00	100	15.000,00
10.302.0420.2.568	153	3.3.90.92.00	105	590.000,00
10.302.0420.2.568	160	4.4.90.52.00	502	105.827,16
10.305.0422.2.576	220	3.3.90.92.00	507	98.256,34
10.305.0422.2.576	217	3.3.90.39.00	507	8.963,72
10.122.0402.2.559	005	3.1.90.92.00	105	3.000,00
10.301.0418.2.561	047	3.3.90.91.00	503	1.990.024,51
10.301.0418.2.561	048	3.3.90.92.00	105	556.083,07
08.244.0408.2.596	122	3.3.90.30.00	209	47.814,00
08.244.0406.2.600	047	3.3.90.92.00	105	427.019,04
08.244.0403.2.582	001	3.3.90.30.00	105	5.000,00
08.244.0407.2.589	062	3.3.90.36.00	229	2.918,60
08.244.0410.2.601	140	3.3.90.36.00	208	27.364,43
Total suplementação				4.602.951,95

ANEXO I - DECRETO Nº 3.270 de 07/02/2019 - "B"				
ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.122.0403.2.436	654	3.3.90.30.00	105	4.704,00
06.182.0403.2.468	850	3.3.90.30.00	105	11.936,00
06.182.0403.2.468	851	3.3.90.30.00	120	53.519,03
04.122.0403.2.427	159	3.3.90.39.00	120	70.826,66
15.451.0416.2.444	146	3.3.90.39.00	120	81.930,20
04.122.0403.2.423	088	3.1.90.92.00	100	1.574,44
11.334.0403.2.502	925	3.3.90.30.00	105	20.053,50
04.122.0403.2.406	006	3.3.90.93.00	105	58.068,56
04.122.0403.2.415	053	3.3.90.39.00	105	100.000,00
15.451.0416.2.456	625	3.3.90.30.00	120	200.785,50
12.361.0425.1.422	380	3.3.90.30.00	402	122.283,19
13.392.0415.2.558	020	3.3.90.30.00	100	10.000,00
13.392.0415.2.558	026	4.4.90.52.00	100	5.000,00
10.303.0423.2.579	196	3.3.90.30.00	105	20.000,00
10.306.0421.2.573	236	3.3.90.30.00	105	580.000,00
10.302.0420.2.568	137	3.3.90.30.00	502	105.827,16
10.305.0422.2.576	205	3.1.90.04.00	507	107.220,06
10.122.0402.1.432	001	4.4.90.52.00	105	1.000,00
10.301.0418.1.433	026	4.4.90.52.00	105	1.000,00
10.302.0420.1.434	125	4.4.90.52.00	105	1.000,00
10.301.0418.2.561	037	3.3.90.30.00	503	1.990.024,51
10.301.0418.2.561	044	3.3.90.39.00	105	59.772,46
10.301.0418.2.564	091	3.3.90.39.00	105	10.000,00
10.301.0418.2.567	105	3.3.90.39.00	105	200.000,00
10.302.0420.2.568	145	3.3.90.39.00	105	100.000,00
10.302.0420.2.569	165	3.3.90.39.00	105	100.310,61
10.302.0420.2.568	136	3.3.90.30.00	105	31.000,00
10.122.0402.2.559	008	3.3.90.30.00	105	38.000,00
10.301.0418.2.561	036	3.3.90.30.00	105	7.000,00
08.244.0408.2.596	125	3.3.90.39.00	209	32.000,00
08.244.0408.2.593	107	4.4.90.52.00	209	8.000,00
08.244.0408.2.591	080	3.3.90.14.00	209	1.000,00
08.244.0408.2.593	105	3.3.90.39.00	105	6.814,00
08.244.0404.2.587	024	3.1.90.13.00	105	80.000,00
08.244.0404.2.587	030	3.1.91.13.00	105	100.000,00
08.244.0408.2.593	101	3.3.90.30.00	105	80.000,00
08.244.0408.2.594	108	3.3.90.30.00	105	20.000,00
08.244.0408.2.595	114	3.3.90.30.00	105	80.000,00
08.244.0408.2.596	121	3.3.90.30.00	105	67.019,04
08.244.0408.2.592	091	3.3.90.30.00	105	5.000,00
08.244.0407.2.590	076	3.3.90.39.00	229	2.918,60
08.244.0410.2.601	139	3.3.90.30.00	208	27.364,43
Total anulações				4.602.951,95



DECRETO Nº 3.270 / 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DIRETORIA DE DESPESA

DECRETO Nº 3.270 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.444 de 12/12/2018;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 4.602.951,95 (Quatro milhões seiscientos e dois mil novecentos e cinquenta um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 4.602.951,95 (Quatro milhões seiscientos e dois mil novecentos e cinquenta um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Educacional e Cultural de Magé.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 07 de fevereiro de 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP N° 002/2019

PREGÃO SRP n° 002/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, BRITA CORRIDA, BRITA N° 1, BRITA N° 0, PEDRA DE MÃO e AREIA LAVADA

Retirada do Edital: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02(dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

Data da Realização: 25 de Março de 2019 as 14:00 horas.

Magé-RJ, 04 de Março de 2019.

LUCILEA FONSECA FELIX
Pregoeira



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Processo n° 4816/18 – Pregão Presencial SRP n° 028/18
PARTES: O Município de Magé e BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de Óleo para Motor 2 Tempos indicado para Roçadeiras
VALOR: R\$ 48.888,00 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 02/01/2019

LUCILÉA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

ALEXANDRE CARDOSO RUELA
BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP N° 010/2019

PREGÃO SRP n° 010/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS

Retirada do Edital: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02(dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

Data da Realização: 21 de Março de 2019 as 10:00 horas.

Magé-RJ, 28 de Fevereiro de 2019.

LUCILEA FONSECA FELIX
Pregoeira



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Processo n° 1854/2018 – Pregão n° 032/2018
PARTES: O Município de Magé e CLARA MAGAZINE LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAL ESPORTIVO.
VALOR: R\$ 61.769,74 (sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)
PRAZO: 12(doze) meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ONDE SE LÊ: ASSINATURA: 15/08/2018, **LEIA-SE:** ASSINATURA: 31/01/2019

LUCILÉA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

ANA CLARA MENEZES LIMA
CLARA MAGAZINE LTDA-ME



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PODER LEGISLATIVO TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente
Pedro Rogerio Dutra do Valle

1° Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira

2° Vice Presidente
Paulo Roberto Portugal

1° Secretário
Leandro Hassem Dam Rodrigues

2° Secretário
Felipe Alves Pires

VEREADORES

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
CLEVERSON VIDAL RIBEIRO
CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR - (Suplente do Vereador Álvaro Alencar de O. Rodrigues)
FÁBIO DUARTE DE ABREU
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA
JOELSON ALVES DE SOUZA
JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA
JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
JOÃO BATISTA IZAIAS (Suplente do Vereador Leonardo Franco Pereira)
SILMAR BRAGA DE SOUZA